



## **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE ALAGOAS**

### **NOTA DE ESCLARECIMENTO À SOCIEDADE ALAGOANA**

Recebemos, com surpresa, a cópia do protocolo da Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Estadual (MPE/AL) em face de, aproximadamente, 154 estabelecimentos de ensino privado de Maceió, em que pleiteia, entre outras solicitações, uma redução linear das mensalidades escolares, mesmo após a categoria ter acatado a alternativa de nº 03 da Recomendação Nº 0003/2020/01PJ-Capit do próprio MPE/AL. Sendo assim, por necessidade de máxima transparência, o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Alagoas vem a público afirmar que:

1. A Lei das Mensalidades Escolares (Lei nº 9.870/1999), mais precisamente em seu Art. 1º, § 1º, em que pese prever o regime de anualidade para os contratos de prestação de serviço educacional, impõe, para todas as escolas (vide art. 6º da referida Lei), o ônus de manter o contrato ativo, no período de um ano, ainda que haja inadimplemento por parte do consumidor;
2. A crise sanitária gerou aos estabelecimentos de ensino privados de Alagoas um aumento do percentual de inadimplência acumulada. Em consulta realizada pelo Sindicato Patronal, ela já gira em torno de 40% (quarenta por cento) para o Ensino Médio e Fundamental e 45% (quarenta e cinco por cento) para a Educação Infantil;
3. É importante que toda a Sociedade Alagoana saiba que a imposição de desconto linear é ILEGAL e INCONSTITUCIONAL, pois as escolas particulares são resguardadas pela livre iniciativa;
4. Além do aumento considerável da inadimplência, o setor vem sofrendo o cancelamento em massa de seus contratos, em especial no que se refere à Educação Infantil, cuja a situação é ainda mais grave, uma vez que haverá reposição presencial de todas as atividades educacionais disponibilizadas remotamente, no período de Pandemia, em permanecendo a Resolução de nº27, do Conselho Estadual de Educação de Alagoas;
5. Não é verdade que as aulas no regime de ensino REMOTO “são mais baratas”. A grande maioria dos nossos estabelecimentos de ensino está investindo, e muito, em sistemas de informática, contratação de suporte técnico, compra de equipamentos eletrônicos, contratação de internet com IP dedicado e preparação técnica de professores. Ainda assim temos que manter nossa estrutura física e nossos recursos humanos ativos para quando tudo isso passar. E vai passar!;
6. O Ensino Remoto é a única forma de se continuar cumprindo com os preceitos impostos pela LDB. Sendo assim, ou se adota o Ensino Remoto ou a educação

para! Não há uma terceira alternativa. Tanto é assim que o Conselho Nacional de Educação, em 28 de abril de 2020, reuniu-se para, mais uma vez, referendá-lo como alternativa metodológica para todos os níveis de ensino básico, enquanto o período de afastamento perdurar;

7. O que está em jogo é a própria continuidade do ensino de centenas de milhares de jovens alagoanos. Sem a necessária contrapartida financeira, nos termos contratados no início de 2020, nossas empresas que já agonizam, não sobreviverão;

8. Há que se ressaltar, também, que a Secretaria Nacional do Consumidor emitiu a Nota Técnica nº 14/2020/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ, do dia 26 de março, que trata sobre as relações de consumo nos serviços educacionais. Segundo a 2ª nota, “a Senacon recomenda que consumidores evitem o pedido de desconto de mensalidades a fim de não causar um desarranjo nas escolas que já fizeram sua programação anual, o que poderia até impactar o pagamento de salário de professores, aluguel, entre outros”;

9. O acolhimento da suspensão requerida pelo Ministério Público de Alagoas, em relação aos contratos de serviços educacionais da Educação Infantil, implicará no encerramento das atividades deste segmento de forma permanente, fato que já vem acontecendo em todo o Estado de Alagoas;

10. Sendo assim, somos favoráveis à busca constante pela conciliação e pelo tratamento das necessidades de forma individualizada para viabilizar a concessão de eventuais descontos, sempre que o responsável financeiro comprovar a sua perda de renda e de acordo com a realidade financeira de cada estabelecimento de ensino;

11. Ressaltamos que o setor educacional privado de Alagoas foi a primeira categoria econômica a se preocupar com a saúde da população alagoana, antecipando o recesso junino escolar, que perdurou do dia 18/03 ao dia 01/04/2020;

12. É preciso entender que vivemos um momento muito delicado e difícil para todos. Aplicar descontos lineares fragiliza economicamente todo o setor educacional que emprega diretamente mais de doze mil colaboradores e promove a empregabilidade de mais de trinta e seis mil empregos indiretos. Torna-se, portanto, imprescindível a adoção de medidas conjuntas que assegurem a manutenção do equilíbrio das relações e a sustentabilidade econômica das empresas, para que se preserve a qualidade da prestação dos serviços educacionais.

Seguimos, confiantes, que decisões como a do Juízo da 11ª Vara Cível da Capital de Alagoas, que denegou a antecipação da pretensão do Ministério Público do Estado de Alagoas na Ação Civil Pública movida, repliquem-se em todas as instâncias e tribunais brasileiros. Nosso principal propósito tem sido a formação cidadã e a construção de um mundo fraterno e harmonioso. Lutaremos, até o fim, pela defesa desses ideais!

Maceió/Al, 04 de maio de 2020.

**A DIRETORIA**